

TERMO ADESÃO

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO E LOCAÇÃO DA PLATAFORMA DE RASTREAMENTO

RRK-MICRO EMPRESA INDIVIDUAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ 20.633.664/0001-03**, com sede na Rua Rita Pereira de Macedo, 1350, Ed Maria de Fátima, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022-140, doravante denominada **CONTRATADA** e, de outro lado, a pessoa física ou jurídica signatária e devidamente identificada no “**Termo de Contratação**”, a seguir denominada **CONTRATANTE**, por este instrumento particular resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Entende-se como “Bem Rastreável”: veículo(s), objeto(s), pessoa(s) e animais de estimação.

A utilização do Software, do CHIP de dados de rastreamento homologado pela Anatel e do equipamento de rastreamento é temporária, limitada, intransferível e onerosa, para uso próprio pela **CONTRATANTE**, via acesso web através do site da **CONTRATADA** (<http://www.rastros.me>) ou pelos aplicativos próprios disponíveis para plataforma Android e IOS, de acordo com os termos e condições deste contrato.

A utilização do CHIP de dados homologado pela Anatel é individual para cada equipamento de rastreamento e será fornecido única e exclusivamente pela **CONTRATADA** que na sua falta será substituído, sem aviso prévio, por outro também homologado.

O software e CHIP de dados homologado pela Anatel referidos somente funcionarão para equipamentos de rastreamento fornecidos pela **CONTRATADA**.

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de instalação, configuração de equipamento de rastreamento e seus acessórios no “Bem Rastreável” e disponibilização de plataforma com acesso web ou através de aplicativos Android e IOS para realizar o monitoramento dos dispositivos.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. Efetuar o agendamento do serviço de instalação dos equipamentos de rastreamento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após confirmação do pagamento, preenchimento dos dados necessários e aceite deste termo por parte da **CONTRATANTE**;
2. Efetuar a instalação e configuração dos equipamentos de acordo com os padrões de qualidade que garantam o adequado funcionamento do sistema na plataforma de rastreamento e mantê-lo ativo até o término do contrato desde que o cliente esteja em dias com o pagamento acordado;
3. Atender e responder aos chamados da **CONTRATANTE** sobre os serviços de instalação, equipamento de rastreamento e plataforma de rastreamento durante toda a vigência do contrato em horário comercial através dos seus canais de atendimento.
4. Disponibilizar a **CONTRATANTE** amplo acesso a Plataforma de Rastreamento do site (<http://www.rastros.me>) 24h por dia, 7 dias por semana, de forma ininterrupta, salvo por motivos alheios à sua vontade;
5. Fornecer a **CONTRATANTE** login e senha através do e-mail, por ele cadastrado, de forma sigilosa, para acesso a Plataforma de Rastreamento;
6. Prestar assistência técnica relativa ao(s) equipamento(s) de rastreamento e a Plataforma de Rastreamento dentro do prazo vigente do contrato a contar da data da instalação do Equipamento de Rastreamento;
7. Disponibilizar o histórico de até 90 (noventa) dias conforme plano escolhido pela **CONTRATANTE**, referente aos trajetos e eventos do sistema, exceto nos casos excepcionais por falta de cobertura da operadora;
8. Prestar suporte técnico em horário comercial de segunda a sexta-feira exceto feriados nacionais, através dos canais de atendimento constantes neste termo;
9. O equipamento é cedido em comodato, em caso de pane no aparelho, a **CONTRATADA** vai repor, porém o **CONTRATANTE** terá que pagar a taxa de instalação que tem seu valor contido neste termo no tópico “**PLANOS, VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO**”;
10. Não é de responsabilidade da **CONTRATADA** dispor de treinamento a **CONTRATANTE** para uso da plataforma, restando a **CONTRATADA**, apenas fornecer o treinamento inicial dado pelo técnico na hora da instalação.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar o seu “Bem Rastreável” ao agente técnico autorizado para as devidas instalações 15 minutos antes do horário agendado previamente em plenas condições para a execução do serviço podendo, a **CONTRATANTE**, escolher instalar em uma rede autorizada ou em domicílio na região coberta pela rede de atendimento da **CONTRATADA**;

É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, efetuar o pagamento pontual dos serviços decorrentes deste contrato, conforme forma de pagamento escolhida, caso não ocorra o pagamento o serviço será interrompido automaticamente após o 5º dia útil do vencimento;

A **CONTRATANTE** deverá comprovar ser responsável ou proprietário do “Bem Rastreável” para que o técnico possa executar o serviço de instalação e configuração do sistema, **sem essa comprovação não é possível dar seguimento ao serviço**;

Efetuar o cadastro virtual de forma completa e idônea no site da CONTRATADA, no momento do primeiro acesso ao sistema;

Não violar o Equipamento de Rastreamento, não efetuar a troca do CHIP de dados e não utilizá-lo para outros fins ou, até mesmo, modifica-los;

Não permitir acesso de terceiros a Plataforma de Rastreamento e ao equipamento de rastreamento;

Verificar periodicamente o funcionamento de seu(s) Equipamento(s) de Rastreamento, assim como os status indicativos disponibilizados pelo software, e-mails de avisos e notificações enviados pela CONTRATADA;

Efetuar o rastreamento e monitoramento do seu "Bem Rastreado" por conta própria sem a intervenção da CONTRATADA;

Manter os equipamentos, dispositivos, software e seus aplicativos de acesso a Plataforma de Rastreamento atualizados;

Comunicar o furto do equipamento, informar em caso de transferência de propriedade do serviço, atualizando no site on-line da plataforma. Dentre outras mudanças;

Atualizar o cadastro do usuário no site (<https://central.rastros.me>) com seu login e senha na "Área do Cliente" quando houver alteração de qualquer uma das informações constantes no cadastro.

DA VIGÊNCIA

O presente contrato estará em vigor por um período de 12 (doze) meses a partir da data de aceite da CONTRATANTE, caso a CONTRATANTE encerre antes do prazo acordado acarretará em multa por quebra contratual com valor a ser pago proporcional ao montante devido até o término do contrato.

DA RESCISÃO

Rescisão por inadimplência: a CONTRATANTE deverá disponibilizar o "Bem Rastreável" para remoção do equipamento e acessórios instalados que pertencem a CONTRATADA após 60 dias de inadimplência tendo seu contrato encerrado e arcando com a multa contratual proporcional ao tempo restante do contrato aceite.

Rescisão por desistência: a CONTRATANTE tem 7 dias corridos para desistir do serviço contratado após o aceite deste termo arcando apenas com o valor integral da instalação do equipamento caso tenha ocorrido e ficará livre de multa por quebra contratual.

Ao final do contrato, a CONTRATANTE, em caso de não pronunciamento, terá o contrato renovado automaticamente sem limite de vezes até a comunicação expressa pela CONTRATANTE da falta de interesse de renovação, caso a CONTRATANTE não renove os serviços deverá disponibilizar o "Bem Rastreável" para remoção do equipamento e acessórios instalados que pertencem a CONTRATADA imediatamente após seu termino contratual.

PLANOS, VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

Os valores da instalação de equipamento de rastreamento e acessórios por "Bem Rastreável" é R\$ 249,90 (duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos) para plano individual e R\$ 199,90 (cento e noventa e nove reais e noventa centavos) para plano frota empresa.

Planos disponíveis para contratação a seguir:

PLANO INDIVIDUAL	DESCRIÇÃO	VALOR
PLANO CLÁSSICO	RASTREADOR + CHIP + PLATAFORMA	R\$ 49,90
PLANO FLEX	CHIP + PLATAFORMA	R\$ 29,90
PLANO SLIM	PLATAFORMA	R\$ 19,90
PLANO CEL	RASTREIO DE CELULAR (ISENTO DE TAXA DE INSTALAÇÃO)	R\$ 19,90
PLANO CEL 3+	RASTREIO DE CELULAR FAMÍLIA, 3 APARELHOS RASTREADOS (ISENTO DE TAXA DE INSTALAÇÃO)	R\$ 14,90 cada
PLANO FROTA EMPRESA	DESCRIÇÃO	VALOR
PLANO 3+	3un a 10un (RASTREADOR + CHIP + PLATAFORMA)	R\$ 29,90 cada
PLANO 10+	11un a 30un (RASTREADOR + CHIP + PLATAFORMA)	R\$ 24,90 cada
PLANO 30+	31un ou mais (RASTREADOR + CHIP + PLATAFORMA)	R\$ 19,90 cada
OBS: Todos os valores dos planos são mensais e individuais por bem rastreável, caso necessite instalar rastreador será cobrado a taxa de instalação.		

O valor devido do plano contratado e da instalação é individual para cada equipamento de rastreamento. Anualmente, este valor será corrigido pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE, caso seja verificado ajuste necessário.

Os históricos dos trajetos percorridos pelo "Bem Rastreado" da CONTRATANTE serão armazenados por um período máximo de 90 (noventa) dias, sendo que, o histórico poderá ser comprometido por razões excepcionais.

Os vencimentos serão todo dia 10 de cada mês, caso o vencimento ocorra em feriado nacional, sábado ou domingo, a fatura poderá ser paga normalmente no próximo dia útil sem ocorrência de juros ou multa.

A CONTRATANTE receberá fatura por e-mail podendo escolher por pagamento com cartão de crédito ou boleto com os dias de compensação tradicionais do sistema bancário. A fatura também estará disponível na "Área do Cliente" através do site: (<https://central.rastros.me>).

Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA adotarão o comodato de acordo com os termos do art. 579 do Código Civil, "O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se contra a tradição do objeto". Tratar-se de cessão gratuita de uma coisa para seu uso com estipulação de que será devolvida em sua individualidade, após algum tempo.

A CONTRATANTE não adquire quaisquer direitos sobre o software de rastreamento e o Software embarcado no Equipamento de Rastreamento ("Firmware"), além daqueles expressamente previstos neste Termo de Adesão.

É EXPRESSAMENTE VEDADO A CONTRATANTE:

1. Transferir, comercializar, sublicenciar, emprestar, alugar, arrendar, autorizar o uso por terceiros ou de qualquer outra forma, alienar o software, rastreador ou CHIP de dados;
2. Efetuar modificações, acréscimos ou derivações no Software ou o rastreador, por si própria ou por meio da contratação de terceiros, dificultando o seu funcionamento;
3. Fazer engenharia reversa, descompilar ou desmontar o software, o rastreador ou qualquer outra medida extrema que possa burlar o sistema sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATADA;

DA COBERTURA DO SERVIÇO

Os serviços de comunicação prestados pela operadora de telefonia móvel, descritos no presente Termo de Adesão, serão prestados nas localidades compreendidas dentro do território nacional e conforme a abrangência de cobertura móvel da empresa de telefonia.

A transmissão das informações do(s) equipamento(s) de rastreamento, que recebem a posição via satélite através do GPS, para o servidor de rastreamento da CONTRATADA tem cobertura é mediante a conexão via rede de telecomunicações de uma operadora de telefonia de celular brasileira homologada pela ANATEL, sendo disponibilizado sinal de comunicação GSM-GPRS, através de uso do CHIP de dados, ficando limitado ao sinal de cobertura da operadora, **a CONTRATADA não se responsabiliza por perda de sinal por falta de cobertura da operadora de telefonia.**

A CONTRATANTE declara-se ciente de que a prestação dos serviços de comunicação realizada pela operadora de telefonia móvel por meio de conexão via rede de telecomunicação, bem como a visualização do seu "Bem Rastreado" através do Software da CONTRATADA podem ser comprometidos por falta de sinal de cobertura e por fatores que podem interferir na utilização do software, no histórico do seu "Bem Rastreado" e do(s) equipamento(s) de rastreamento fornecidos pela CONTRATADA por meio deste Termo de Adesão, e que podem impossibilitar a localização do "Bem Rastreado" devido as seguintes circunstâncias:

Regiões de sombra para o sinal e rádio elétrico, como serras, florestas ou locais afastados das regiões urbanas;

Garagens, subsolo, túneis e etc;

Em situações de roubo ou furto, com a utilização de jammers (aparelhos que inibem o sinal de comunicação);

Indisponibilidade definitiva ou momentânea do serviço de telefonia móvel por culpa da empresa de telefonia;

Questões climáticas que possam encobrir os satélites e dificultar a comunicação do GPS.

Demais situações que configurem caso fortuito e/ou força maior.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A instalação somente será realizada pela CONTRATADA no "Bem Rastreável" indicado pela CONTRATANTE no ato do preenchimento dos dados, não sendo permitida alteração do "Bem Rastreável" no dia agendado da instalação do equipamento de rastreamento.

Alterações de data de agendamento da instalação e/ou alteração do "Bem Rastreável" deverão ser informadas à CONTRATANTE com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência observando a disponibilidade de equipamento compatível e agenda disponíveis.

O não comparecimento da CONTRATANTE na data do agendamento da instalação ao local previamente acordado acarretará em novo agendamento que será feito de acordo com disponibilidade na agenda.

Toda e qualquer manutenção, troca ou remoção do equipamento por rescisão contratual ou encerramento do contrato sem renovação, fica a cargo da CONTRATANTE encaminhar o "Bem Rastreável" a um local indicado pela CONTRATADA para realização do serviço necessário.

O equipamento de rastreamento e seus componentes, bem como o software e plataforma de rastreamento são de propriedade única e exclusiva da CONTRATADA e não poderão sofrer modificações.

As partes reconhecem que o presente contrato não tem caráter de apólice de seguros.

A reinstalação do equipamento de rastreamento da CONTRATANTE em qualquer outro "Bem Rastreado" incidirá o pagamento do valor vigente da taxa de instalação e atualização dos dados cadastrais no Plataforma de Rastreamento.

A necessidade de ida de técnico ao local, não por falha no aparelho ou na plataforma, e sim no uso do equipamento pelo CONTRATANTE, será cobrado um valor extra acordado no ato entre as partes pela visita técnica no local. Dentre outras adaptações pertinentes.

A CONTRATANTE declara que leu todos os itens do presente Termo de Adesão minuciosamente e que conhece, entende e aceita o seu conteúdo, inclusive a essência deste Termo de Adesão, atestando serem compatíveis às suas necessidades, renunciando expressamente à alegação de incompatibilidade, de qualquer natureza ou espécie, conforme legislação aplicável.

DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Adesão, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Natal/RN.

Ressaltamos que o equipamento de rastreamento fornecido pela CONTRATADA se configura como acessório de segurança, visando dificultar o roubo ou furto do "Bem Rastreado". A CONTRATADA não se responsabiliza por danos, furtos ou roubos que venham a ocorrer com o "Bem Rastreado" da CONTRATANTE ou carga que, porventura, esteja transportando.

Natal/RN, ____ de _____ de 20____.

RRK (CONTRATADA)

CNPJ: 20.633.664/0001-03

CONTRATANTE

CPF/CNPJ: _____